

Processo n.: @REP 23/80028294

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 617/22 - Contratação de empresa de locação de veículos

Responsáveis: Silvia Cristina Bello e Ricardo Mafra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 156/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, representada por Sr. Michel Evandro do Carmo Barbosa, em razão de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 617/2022.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, em face da divisão do objeto em itens (unitários) de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dispensando-se tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, sem observância dos critérios legais para tanto, especificamente o art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006 (item 2.3.3 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 1170/2023**), em violação, também, ao princípio da eficiência/economicidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento das multas aos cofres do Município**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **RICARDO MAFRA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 936.518.649-87, a multa no valor de **R\$ 1.990.60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos);

2.2. à Sra. **SILVIA CRISTINA BELLO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 947.742.859-00, a multa no valor de **R\$ 1.990.60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Silvia Cristina Bello, ao Sr. Ricardo Mafra, à Prefeitura Municipal de Joinville, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Câmara Municipal de Joinville.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC